Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 11

PORTARIAS 17

DIVERSOS 23

PODER LEGISLATIVO 24

PORTARIAS 24

Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 1**

LEI Nº 1263-2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR FEVEREIRO

LEI Nº 1.263, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, para fins que especifica.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 416.696,10 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0003.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social – Recursos Estaduais		
F: 071 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 44.114,40	Fonte 02 - Estadual
F: 072 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 12.581,70	Fonte 02 - Estadual

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.07.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0007.1004.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F: 187 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 360.000,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL..... R$ 416.696,10

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante a Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Disponível	R$ 360.000,00

II – Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 56.696,10

TOTAL..... R$ 416.696,10

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mira Estrela/SP, 25 de Fevereiro de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 1.264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica.).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 138.562,53 (cento e trinta e oito reais quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta e três centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0003.2014.0000 – Manutenção da Assistência Social – Recursos Estadual		
F: 278 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$ 70.544,80	Fonte 02 - Estadual
F: 277 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 56.435,84	Fonte 02 - Estadual
F: 275 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 10.527,55	Fonte 02 - Estadual
F: 276 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 1.054,34	Fonte 02 - Estadual

TOTAL.....R$ 138.562,53

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Disponível	R$ 11.581,89

II – Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 126.980,64

TOTAL..... R$ 138.562,53

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mira Estrela/SP, 25 de Fevereiro de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 1.265, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
(*"Dispõe sobre a criação da Sala Lilás na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Mira Estrela, destinada ao acolhimento de mulheres em situação de violência, e sobre a capacitação dos profissionais da saúde para atendimento humanizado.")*

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mira Estrela, a Sala Lilás na Unidade Básica de Saúde (UBS), como espaço destinado ao acolhimento humanizado, sigiloso e seguro de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero.

Art. 2º - A Sala Lilás terá como objetivos:

I – garantir atendimento humanizado e escuta qualificada às mulheres vítimas de violência;

II – assegurar privacidade, respeito e dignidade no atendimento;

III – identificar sinais de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;

IV – orientar e encaminhar as vítimas à rede de proteção e apoio existente no município e em articulação com os demais entes federativos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover a capacitação dos profissionais que atuam na Unidade Básica de Saúde de Mira Estrela, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais servidores, visando:

I – a identificação precoce de situações de violência contra a mulher;

II – o acolhimento humanizado, ético e sem revitimização;

III – a orientação adequada às vítimas;

IV – o correto encaminhamento à rede de proteção, tais como CRAS, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes.

Art. 4º - A implantação da Sala Lilás poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e estrutural do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Mira Estrela/SP, 25 de Fevereiro de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 1.266, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
"Institui a Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e à Violência Institucional contra Servidores Públicos Municipais no exercício de suas funções, e dá outras providências."

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mira Estrela, a Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e à Violência Institucional contra servidores públicos municipais no exercício de suas funções.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, praticada por ação ou omissão, que atente contra a dignidade, a integridade psíquica ou a saúde do servidor público, expondo-o a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho ou em razão da função;

II – Violência institucional qualquer forma de agressão física, verbal, psicológica ou simbólica praticada contra servidor público no exercício de suas atribuições, inclusive por usuários dos serviços públicos;

III – assédio moral vertical aquele praticado por superior hierárquico ou autoridade municipal;

IV – Assédio moral horizontal aquele praticado entre servidores do mesmo nível hierárquico;

V – Assédio moral institucional aquele decorrente de práticas administrativas, metas abusivas, omissões reiteradas ou tolerância deliberada da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a:

I – Servidores públicos municipais efetivos;

II – Servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Servidores temporários;

IV – Empregados públicos;

V – Estagiários e aprendizes;

VI – Trabalhadores terceirizados, que prestem serviços de forma contínua, com vinculo à Administração Pública Municipal.

Art. 4º A proteção prevista nesta Lei abrange atos praticados:

I – Por superiores hierárquicos;

II – Por autoridades municipais, agentes políticos ou gestores públicos;

III – Por usuários, munícipes ou terceiros que mantenham relação com o serviço público municipal.

Art. 5º Constitui assédio moral, entre outras condutas:

I – Humilhações públicas ou privadas;

II – Ameaças, intimidações ou retaliações;

III – Desvio de função como forma de punição;

IV – Imposição de metas incompatíveis com as atribuições ou condições de trabalho;

V – Isolamento deliberado do servidor;

VI – Deslegitimação técnica reiterada e sem fundamento.

Art. 6º A prática de assédio moral por superior hierárquico ou autoridade municipal poderá ser enquadrada como falta funcional grave, nos termos da legislação vigente, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Art. 7º O usuário dos serviços públicos municipais deverá manter conduta respeitosa e urbana no atendimento aos servidores públicos.

Art. 8º Caracteriza violência institucional a prática, por usuários ou terceiros, de:

I – Agressões verbais;

II – Ameaças;

III – Intimidações;

IV – Agressões físicas;

V – Exposição vexatória do servidor em meios físicos ou digitais;

VI – Invasão a locais restritos, sem autorização prévia;

Art. 9º Verificada a prática de violência institucional por usuário, a Administração Pública poderá adotar, de forma proporcional e fundamentada:

I – Registro formal do ocorrido;

II – Advertência administrativa;

III – Encaminhamento do atendimento para local seguro ou acompanhado;

IV – Comunicação aos órgãos competentes;

V – Outras medidas administrativas necessárias à proteção do servidor.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão implicar negativa de acesso a serviços públicos essenciais, devendo assegurar-se o atendimento por meios alternativos adequados.

Art. 10. São diretrizes da Política Municipal:

I – Prevenção permanente do assédio moral;

II – Proteção à saúde física e mental do servidor;

III – Promoção de ambiente de trabalho saudável;

IV – Capacitação de gestores e servidores;

V – Estímulo à denúncia responsável e segura.

Art. 11. O Município poderá utilizar os canais de denúncia já existentes:

I – Com garantia de sigilo;

II – Vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante;

III – Assegurado o devido processo administrativo.

Art. 12. O servidor vítima de assédio ou violência institucional poderá ter acesso, conforme disponibilidade administrativa, a:

I – Apoio psicológico;

II – Orientação jurídica;

III – Medidas de proteção funcional.

Art. 13. Esta Lei não cria infrações penais, limitando-se à esfera administrativa e institucional.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela/SP, 25 de Fevereiro de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 11**

DECRETO N.º 2.230, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Outorga Permissão de uso de bem municipal e dá outras providências).

GLECIE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do art. 62, § 3º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, fica outorgada permissão, de uso, a título precário, e sem ônus ao permissionário Sr. Renato Batista Nunes, portador do RG: nº 18.***.***-9-SSP/SE e do CPF n.º 076.***.***-32-SRF/MF, residente e domiciliado na Rua Ilário Francisco Inácio, nº 50, Eunice Estrela Matiel Minto, neste município, de um (01) Terreno da Quadra B, lote 12, nº 235, com 850,69 m2, localizado à Rua Antonio Spedanieiro, no Distrito Industrial "João Friolani", neste Município de Mira Estrela - SP, destinado a Instalação de Mecânica Automotiva e afins.

Art. 2º. Desde já fica autorizado a permissionária executar a Construção do Prédio com suas dependências necessárias, para abrigar a Empresa citada no Art. 1º deste Decreto, às suas expensas, devendo para tanto essa construção ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, com o concordo da Sra. Prefeita Municipal.

Art. 3º. Toda e qualquer atividade industrial/comercial que vier a se implantar no Distrito Industrial, deverá atender ao disposto na Lei n.º 581, de 18/02/2010 e dependerá de prévia manifestação da CETESB, nos termos do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76 e suas alterações. Neste sentido a Prefeitura Municipal de Mira Estrela deverá exigir a Licença de Instalação da CETESB antes da permissão de Alvarás/Licenças dos empreendimentos que forem implantados.

Art. 4º. A permissionária deverá obedecer rigorosamente os critérios contidos na Lei Municipal n.º 098/84:

I - Iniciar as construções no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto;

II – Iniciar as atividades operacionais no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Concluir as obras de construção em 36 (trinta e seis) meses; se prorrogação não for deferida pela Prefeitura, comprovada com o documento hábil municipal de conclusão da obra;

IV – não paralisar a atividade da empresa, por mais de 06 (seis) meses, após iniciar suas atividades;

V – Não alienar o imóvel durante o prazo de permissão, dos incentivos fiscais, a não ser que haja autorização expressa e por escrito da Prefeitura, ouvido o órgão competente;

VI – Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico e social reconhecido pelo poder público municipal, ouvido o órgão competente do PRODEME.

VII – Compromisso de que as atividades desenvolvidas não trarão prejuízos à saúde pública ou poluição e degradação ao meio ambiente;

VIII – O não cumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste, implicará na perda do imóvel cedido, retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito a indenização, resguardando o direito de perdas e danos por parte da pública Municipal.

IX – No caso da beneficiária não iniciar sua obra no prazo previsto e notificada igualmente quedar se inerte, a Prefeitura requererá incontinente, ação possessória, com pedido de liminar, a qual deverá ser deferido, uma vez que, desde logo e por efeito da própria inércia e não cumprimento da notificação, a faltante se confessa esbulhadora da posse do bem prometido. A Prefeitura, consequentemente, fará processo administrativo sumário a respeito.

Art. 5º. As despesas com fornecimento de energia e água correrão por conta da permissionária.

Art. 6º. Em decorrência do presente, a permissionária está obrigada a assumir todos os encargos fiscais e trabalhistas que serão de total responsabilidade da permissionária, bem como também serão responsáveis por todos os danos causados a terceiros, decorrente de sua atividade no local, seja na esfera cível, criminal e trabalhista.

Parágrafo Único. A presente permissão especial poderá ter seu prazo prorrogado, desde que haja interesse público e das partes.

Art. 7º. Sendo a presente permissão de caráter especial, uma vez que haverá edificações no aludido imóvel, é fixado o prazo de cinco (05) anos para essa permissão, prorrogáveis caso haja interesse das partes. Entretanto a permissionária se obriga e compromete à desocupação do bem permitido, findo o prazo fixado, se não houver prorrogação e, no prazo da notificação premonitória, pena de ser ajuizada a competente ação de reintegração pertinente;

§ 1º - Na ocorrência de necessidade pelo Município do imóvel ora permitido a permissionária, o mesmo terá de indenizar as benfeitorias construídas, danos cessantes e lucros emergentes, pelo permissionária, por meio de avaliação de uma Comissão Especial, composta por servidores e pessoas da comunidade, com apresentação de Laudo circunstanciado indicando o valor a ser indenizado.

§ 2º - No caso da permissionária desistir do negócio a mesma deverá devolver o terreno e todas as benfeitorias construídas sobre o mesmo, que serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização por parte do Município.

§ 3º - A permissionária só poderá passar o negócio implantado a terceiros, com a autorização expressa e por escrito do Município, pois sem esta permissão, o terreno e as construções serão apropriadas pela Municipalidade sem qualquer direito de indenização a mesma.

Art. 8º. A presente permissão é dada à vista da Lei nº 098/94, que criou o Programa de Desenvolvimento Especial de Mira Estrela, com as alterações da Lei nº 665 de maio de 2012, que tem por objetivo o incentivo a empreendedores, visando o desenvolvimento do Município com a geração de empregos e rendas à nossa população.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em específico o Decreto nº 2.228/2026, e derrogação, do Art. 1º do Decreto 2.011/2024.

Município de Mira Estrela, 24 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br –Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 - Página 14

DECRETO N.º 2.231, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Outorga Permissão de uso de bem municipal e dá outras providências).

GLECIE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do art. 62, § 3º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, fica outorgada permissão, de uso, a título precário, e sem ônus ao permissionário Sr. Iago Bruno da Silva Brizoti, portador do RG: nº 45***.***-SSP/SE e do CPF n.º 441.***.***-60-SRF/MF, residente e domiciliado neste município, de um (01) Terreno da Quadra A/2, lote 14, nº 155, com 277,04 m2, localizado à Rua Avelino Luizon, no Distrito Industrial "João Friolani", neste Município de Mira Estrela - SP, destinado a Instalação de Mecânica Automotiva e afins.

Art. 2º. Desde já fica autorizado a permissionária executar a Construção do Prédio com suas dependências necessárias, para abrigar a Empresa citada no Art. 1º deste Decreto, às suas expensas, devendo para tanto essa construção ser aprovada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, com o concordo da Sra. Prefeita Municipal.

Art. 3º. Toda e qualquer atividade industrial/comercial que vier a se implantar no Distrito Industrial, deverá atender ao disposto na Lei n.º 581, de 18/02/2010 e dependerá de prévia manifestação da CETESB, nos termos do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76 e suas alterações. Neste sentido a Prefeitura Municipal de Mira Estrela deverá exigir a Licença de Instalação da CETESB antes da permissão de Alvarás/Licenças dos empreendimentos que forem implantados.

Art. 4º. A permissionária deverá obedecer rigorosamente os critérios contidos na Lei Municipal n.º 098/84:

I - Iniciar as construções no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto;

II – Iniciar as atividades operacionais no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Concluir as obras de construção em 36 (trinta e seis) meses; se prorrogação não for deferida pela Prefeitura, comprovada com o documento hábil municipal de conclusão da obra;

IV – não paralisar a atividade da empresa, por mais de 06 (seis) meses, após iniciar suas atividades;

V – Não alienar o imóvel durante o prazo de permissão, dos incentivos fiscais, a não ser que haja autorização expressa e por escrito da Prefeitura, ouvido o órgão competente;

VI – Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico e social reconhecido pelo poder público municipal, ouvido o órgão competente do PRODEME.

VII – Compromisso de que as atividades desenvolvidas não trarão prejuízos à saúde pública ou poluição e degradação ao meio ambiente;

VIII – O não cumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste, implicará na perda do imóvel cedido, retenção das benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito a indenização, resguardando o direito de perdas e danos por parte da pública Municipal.

IX – No caso da beneficiária não iniciar sua obra no prazo previsto e notificada igualmente quedar se inerte, a Prefeitura requererá incontinente, ação possessória, com pedido de liminar, a qual deverá ser deferido, uma vez que, desde logo e por efeito da própria inércia e não cumprimento da notificação, a faltante se confessa esbulhadora da posse do bem prometido. A Prefeitura, consequentemente, fará processo administrativo sumário a respeito.

Art. 5º. As despesas com fornecimento de energia e água correrão por conta da permissionária.

Art. 6º. Em decorrência do presente, a permissionária está obrigada a assumir todos os encargos fiscais e trabalhistas que serão de total responsabilidade da permissionária, bem como também serão responsáveis por todos os danos causados a terceiros, decorrente de sua atividade no local, seja na esfera cível, criminal e trabalhista.

Parágrafo Único. A presente permissão especial poderá ter seu prazo prorrogado, desde que haja interesse público e das partes.

Art. 7º. Sendo a presente permissão de caráter especial, uma vez que haverá edificações no aludido imóvel, é fixado o prazo de cinco (05) anos para essa permissão, prorrogáveis caso haja interesse das partes. Entretanto a permissionária se obriga e compromete à desocupação do bem permitido, findo o prazo fixado, se não houver prorrogação e, no prazo da notificação premonitória, pena de ser ajuizada a competente ação de reintegração pertinente;

§ 1º - Na ocorrência de necessidade pelo Município do imóvel ora permitido a permissionária, o mesmo terá de indenizar as benfeitorias construídas, danos cessantes e lucros emergentes, pelo permissionária, por meio de avaliação de uma Comissão Especial, composta por servidores e

pessoas da comunidade, com apresentação de Laudo circunstanciado indicando o valor a ser indenizado.

§ 2º - No caso da permissionária desistir do negócio a mesma deverá devolver o terreno e todas as benfeitorias construídas sobre o mesmo, que serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização por parte do Município.

§ 3º - A permissionária só poderá passar o negócio implantado a terceiros, com a autorização expressa e por escrito do Município, pois sem esta permissão, o terreno e as construções serão apropriadas pela Municipalidade sem qualquer direito de indenização a mesma.

Art. 8º. A presente permissão é dada à vista da Lei nº 098/94, que criou o Programa de Desenvolvimento Especial de Mira Estrela, com as alterações da Lei nº 665 de maio de 2012, que tem por objetivo o incentivo a empreendedores, visando o desenvolvimento do Município com a geração de empregos e rendas à nossa população.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e derrogação, do Art. 1º do Decreto 778/2012.

Município de Mira Estrela, 24 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br –Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 17**

PORTARIA Nº 111-2026 - DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 111, 24 DE FEVEREIRO DE 2026
(Designa Equipe de Brigada Municipal de Incêndio e dá outras providencias).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a Equipe de Brigada de Incêndio do Município de Mira Estrela, vinculada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC):

- Coordenador Municipal da Defesa Civil:
- Antonio Cesar Zanzarin

- Agente Municipal da Defesa Civil:
- Maria Aureliana Garcia Vidal

- Brigada de Incêndio Municipal:
- Igo Willian Magalhães Vidal
- Getúlio Vanzei Junior
- Devair de Oliveira
- Tiago Jean da Silva
- Tiago de Souza Caçador
- Natan Hugo Pupio dos Santos
- Ederson Lima Vilela
- Bruno França
- Waldemar Jacinto Nogueira Filho
- Ivan Resende da Silva

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: o Srº **TIAGO DE SOUZA CAÇADOR,** portador (a) do RG: 34.****-7 exercendo o cargo de **MOTORISTA I - GERAL,** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **13.04.2020 à 13.04.2021** de para as mesmas serem gozadas em **02.03.2026 à 31.03.2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª **SUELEN APARECIDA DA SILVA MINTO,** portador (a) do RG: 44.****-9 exercendo o cargo de **PAJEM/BABA,** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **26.09.2023 à 25.09.2024** de para as mesmas serem gozadas em **02.03.2026 à 16.03.2026 (férias restantes).**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 114, 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.
(Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: ***o Srº JOSE LUIZ CODOLO*** de Provimento Efetivo, exercendo o cargo de **BRAÇAL GERAL I,** sua Licença Prêmio de 30 dias, regulamentar, referente ao período aquisitivo **17.10.2019 à 16.10.2024**, defiro o gozo referente a 30 dias, a partir de **03.03.2026 à 01.04.2026** nos termos do artigo 121 da Lei complementar n.º 005/91 do Estatuto do Servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 21**

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: o Srº **VALDECI GABRIEL DOMINGOS,** portador (a) do RG: 22.****-1 exercendo o cargo de **MOTORISTA - SAÚDE,** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **03.01.2024 à 02.01.2025** de para as mesmas serem gozadas em **24.02.2026 à 25.03.2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 - Página 22

PORTARIA Nº 116, 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.
(Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: ***o Srº CELSO DE SOUZA IZIDORO*** de Provimento Efetivo, exercendo o cargo de **PEDREIRO I,** sua Licença Prêmio de 30 dias, regulamentar, referente ao período aquisitivo **30.05.2019 à 29.05.2024**, defiro o gozo referente a 30 dias, com data retroativa **10.02.2026 à 11.03.2026** nos termos do artigo 121 da Lei complementar n.º 005/91 do Estatuto do Servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 23**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Vicente Castrequini, 564 – Centro– CEP: 15580-015–Mira Estrela-SP
CNPJ: 45.116.290/0001-71

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Mira Estrela.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Mira Estrela, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 836 de 18 de outubro de 2016, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS constitui instrumento de planejamento estratégico da política de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMAS realizada em 24 de fevereiro de 2026, devidamente registrada em ata;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, qualificação e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Mira Estrela, para o período de 2026 a 2029, conforme apresentado pelo órgão gestor da assistência social.

Art. 2º O PMAS aprovado estabelece diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores para a execução da política municipal de assistência social, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Cátia Pereira Queiroz
Presidente do CMAS Mira Estrela/SP

Digitalizado com CamScanner

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1090, Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 **- Página 24**

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 002-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL

(Art. 91, Caput, Lei nº 14.133/2021).

Saiba quantos virem o presente Extrato de Contrato, ou dele conhecimento tiver, que se processou pela Câmara Municipal de Mira Estrela o Contrato n.º 002/2026, cujo extrato o seguinte:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.
DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026.
CONTRATO Nº 002/2026.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA – CNPJ n.º 56.367.865/0001-45.
CONTRATADA: INFO SETE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ n.º 09.084.929/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet nas dependências da Câmara Municipal de Mira Estrela, sendo link de 300 Mb com IP fixo.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026.

Mira Estrela-SP, 25 de fevereiro de 2026.

VALDECI GABRIEL DOMINGOS
Presidente da Câmara

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado “Diário Oficial Eletrônico”, conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e no site oficial da Câmara: https://camaramiraestrela.sp.gov.br/

DAIANE SOUZA DA FONSECA OLIVEIRA
Secretária Legislativa